MENSAGEM Nº 127/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, visando instituir no Município o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Pato Branco 2022, com o objetivo de incentivar e possibilitar a regularização de créditos tributários inadimplidos por pessoas físicas ou jurídicas, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021, aumentando consequentemente a arrecadação tributária do Município.

Nesse sentido, a presente proposta legislativa possibilita que os contribuintes regularizem seus créditos tributários através de um regime especial de consolidação e parcelamento da dívida, com redução de multa e juros incidentes sobre os valores constituídos.

Assim, a implantação do Programa de Recuperação Fiscal de Pato Branco – REFIS Pato Branco 2022 se mostra uma excelente política pública tributária, tornando-se necessária para que os contribuintes tenham condições de regularizar sua situação junto ao Fisco Municipal, possibilitando também que o Município recupere as receitas de forma rápida e eficaz, evitando custos com demandas judiciais de Execuções Fiscais.

Cumpre esclarecer que o presente Projeto de Lei está em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101, de de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que a proposta não prevê a isenção do tributo, mas tão somente a redução de juros e multa.

Outrossim, cabe mencionar os números obtidos com o programa em anos anteriores, o que demonstra que o REFIS, além de possibilitar ao contribuinte a regularização de suas dívidas, ainda contribui para o aumento da receita:

Ano	Lei	Vigência	Valores Arrecadados	Descontos Concedidos
2013	4045/2013	17/06 a 16/08/2013	R$ 1.806.518,35	R$ 478.263,98
2014	4437/2014	06/10 a 06/11/2014	R$ 1.354.510,44	R$ 336.833,50
2015	4649/2015	10/09 a 31/10/2015	R$ 1.067.979,89	R$ 262.464,08
2017	4984/2017	12/07 a 28/09/2017	R$ 2.672.705,52	R$ 791.445,16
2019	5395/2019	18/09 a 15/11/2019	R$ 2.387.320,87	R$ 540.349,12
2021	5823/2021	19/10 a 30/11/2021	R$ 1.718.676,74*	R$ 390.716,26

*Ainda existem parcelas pendentes, que totalizam R$ 930.059,34.

Nessa linha, seguem os dados relativos aos créditos tributários inscritos em dívida ativa e ajuizados no Município até a presente data, os quais corroboram a necessidade da implantação do REFIS Pato Branco 2022:

Tipo de cadastro	Valor do ano	Valor dívida ativa	Valor ajuizado	Total
Imobiliário	15.445.379,74	8.149.564,45	6.989.683,68	30.584.627,87
Econômico	8.423.556,80	9.608.976,35	25.789.284,55	43.821.817,70
Diversos	850.376,30	1.377.191,38	1.292.630,68	3.520.198,36
Eventual	181.469,79	21.240.719,04	441.773,74	21.863.962,57
Total	**R$ 24.900.782,63**	**R$ 40.376.451,22**	**R$ 34.513.372,65**	**R$ 99.790.606,50**

Por fim, cumpre esclarecer que o impacto financeiro referente ao REFIS, no total de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), encontra-se previsto no Demonstrativo VII da Lei Municipal nº 5.806, de 1º de setembro de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (anexo).

Ante ao exposto, considerando a relevância e o interesse social da matéria e o curto período de tempo até o término do ano para implementação do Programa, contamos a apreciação do Projeto de Lei em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2022.

ROBSON CANTU:44143664968
Assinado de forma digital por ROBSON CANTU:44143664968
Dados: 2022.09.27 16:51:45 -03'00'

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 163/2022

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Pato Branco 2022 e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Pato Branco – REFIS Pato Branco 2022, destinado à regularização de créditos tributários inadimplidos por pessoas físicas ou jurídicas, vencidos até a data da formalização do acordo de REFIS, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Parágrafo único. Para os contribuintes optantes pelo Simples Nacional, será possível incluir no REFIS Pato Branco 2022 apenas os débitos inscritos em dívida ativa, os quais foram repassados para cobrança no Município, de acordo com o convênio firmado entre o Município e a Receita Federal.

Art. 2º Para os efeitos do Programa de que trata esta Lei, serão ofertadas aos contribuintes as seguintes possibilidades de pagamento das dívidas, com benefícios de redução de multa e juros nos seguintes percentuais:

I - 100% (cem por cento), para pagamento em até 03 (três) parcelas;

II - 75% (setenta e cinco por cento), para pagamento em até 06 (seis) parcelas;

III - 50% (cinquenta por cento), para pagamento em até 12 (doze) parcelas;

§ 1º O valor mínimo da parcela será de 01 (uma) Unidade Fiscal do Município - UFM.

§ 2º Os créditos tributários, objetos de parcelamento anterior, poderão ser agraciados pelo benefício fiscal instituído por esta Lei, mediante solicitação de rescisão do Termo de Acordo de Parcelamento, conforme modelo constante no Anexo I, o qual deve ser formalmente solicitado pelo interessado, ficando este ciente de que não será possível o retorno do parcelamento em caso de desistência de adesão ao REFIS Pato Branco 2022.

§ 3º O vencimento das parcelas ou do pagamento à vista será no dia 15 (quinze) do mesmo mês da adesão ao programa, ou no dia 15 (quinze) do mês subsequente, caso a adesão ao programa se dê após o 15º dia do mês.

§ 4º Para os contribuintes que optarem pelo pagamento em até 03 (três) parcelas, o não pagamento até o vencimento da guia implicará em perda do benefício e exclusão do programa.

§ 5º As parcelas sofrerão correção anual de acordo com a variação da UFM.

§ 6º Os pedidos de adesão ao REFIS Pato Branco 2022 somente serão acolhidos quando relativos à totalidade dos créditos lançados e vencidos, em um mesmo cadastro, sendo vedado ao contribuinte a escolha do ano e da parcela da dívida a ser incluída no programa.

§ 7º Os débitos objeto do REFIS Pato Branco 2022 sujeitar-se-ão aos acréscimos previstos na legislação municipal e serão pagos em parcelas mensais e sucessivas.

§ 8º Os parcelamentos já inscritos em dívida ativa não são passíveis de estorno.

§ 9º Serão aceitas todas as formas de pagamento previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 3º A adesão ao REFIS Pato Branco 2022 implica em:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativos ao débito incluído no presente programa;

III - ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V - compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

VI - não atraso no pagamento dos parcelamentos efetuados em exercícios anteriores; e

VII - manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 4º A adesão ao REFIS Pato Branco 2022 será firmada pelo próprio contribuinte, procurador, sócio da empresa ou proprietário/possuidor do imóvel, junto ao Setor de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal, devendo estar instruída com:

I - documento de identificação pessoal com foto;

II - cópia do contrato social ou estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

III - procuração, se for o caso;

IV - comprovante de pagamento dos respectivos honorários advocatícios de sucumbência, custas administrativas e custas judiciais, quando se tratar de dívida ativa ajuizada.

Art. 5º O contribuinte que possuir ação judicial ou procedimento administrativo em curso que tenha por objeto a discussão de créditos tributários municipais, como condição para se valer das prerrogativas desta Lei, deve desistir do requerimento administrativo ou da respectiva ação judicial, comprovando, no ato da adesão ao REFIS Pato Branco 2022, o protocolo de petição para a extinção do processo com resolução do mérito.

Art. 6º Constituem causas para a exclusão do contribuinte do REFIS Pato Branco 2022, com a consequente revogação do parcelamento:

I - o atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer das parcelas;

II - o descumprimento dos termos da presente Lei;

III - a decretação de falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV - a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária pela adesão ao programa;

V - propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos incluídos na adesão ao Programa.

Parágrafo único. A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do REFIS Pato Branco 2022 implicará na exigibilidade imediata da totalidade da dívida confessada e ainda não paga e, se for o caso, na automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada e no protesto de títulos, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 7º O contribuinte que aderir ao REFIS Pato Branco 2022 fica impossibilitado de participar de novos programas de recuperação fiscal correlatos ao período já aderido.

Art. 8º Os benefícios previstos nesta Lei não implicam em direito de qualquer reembolso para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com respectiva incidência de juros e multa, em datas anteriores a publicação desta Lei.

Art. 9º O prazo para adesão do REFIS Pato Branco 2022 encerra-se impreterivelmente no dia 30 de janeiro de 2023.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU:44143664968
Assinado de forma digital por ROBSON CANTU:44143664968
Dados: 2022.09.27 16:51:58 -03'00'

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Eu, _____, portador do RG nº. _____, CPF nº _____, contato telefônico, _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. ____, Bairro: _____, Cidade: _____, proprietário e/ou procurador do imóvel da quadra nº _____, lote nº _____, cadastro imobiliário nº. _____, venho através do presente, solicitar a RESCISÃO DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO nº. _____ para adesão REFIS Pato Branco 2022.

Estou ciente que após a rescisão do Termo de Acordo de Parcelamento, os valores serão estornados e não será possível reaver o parcelamento, estando sujeito ao acréscimo do valor, considerando que o mesmo será corrigido automaticamente.

Estou ciente que, após a rescisão do Termo de Acordo de Parcelamento, em caso de rescisão e desistência de adesão ao REFIS Pato Branco 2022, estou sujeito a exigibilidade imediata da totalidade da dívida confessada e ainda não paga e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, protesto de títulos, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Pato Branco, em ____/____/_____.

Nome e assinatura do contribuinte

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23

Município de PATO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU e Coleta de Lixo	Outros Benefícios	Aposentados, pensionistas e deficientes físicos - Lei nº 2.275 de 11/09/2003	90.000,00	94.500,00	99.225,00	Valor já programado para o orçamento de 2022, havendo redução em investimentos, além da intensificação da fiscalização tributária municpal.
IPTU	Outros Benefícios	Contribuintes que optaram pelo pagamentos a vista, conforme Lei Complementar nº 37 de 16/12/2009	465.000,00	488.250,00	512.662,50	Valor já programado para o orçamento de 2022, havendo redução em investimentos, além da intensificação da fiscalização tributária municpal.
IPTU	Outros Benefícios	Desconto concedido para imóveis em edificação, conforme Lei nº 2.464 de 22/06/2005	280.000,00	294.000,00	308.700,00	Valor já programado para o orçamento de 2022, havendo redução em investimentos, além da intensificação da fiscalização tributária municpal.
IPTU	Outros Benefícios	Isenção de IPTU conforme Lie Complementar 46/2011 art. 101 IPTU	420.000,00	441.000,00	463.050,00	Valor já programado para o orçamento de 2022, havendo redução em investimentos, além da intensificação da fiscalização tributária municpal.
IPTU	Outros Benefícios	Concede Imunidade de IPTU, às igrejas em consonância com o artigo 152 da CF/88	180.000,00	189.000,00	198.450,00	Valor já programado para o orçamento de 2022, havendo redução em investimentos, além da intensificação da fiscalização tributária municpal.
Tributos Municipais	Outros Benefícios	REFIS	800.000,00	840.000,00	882.000,00	A renúncia já foi considerada na estimativa da receitas para o exercício de 2022, em conformidade com o inciso I do artigo 14 da LC 101/2000.
TOTAL			2.235.000,00	2.346.750,00	2.464.087,50	

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, 29/Abr/2021, 08h e 57m.

Nota Explicativa Este demonstrativo compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídios, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de aliquot de base de cálculo que implique redução que correspondam a tratamento diferenciado.